



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 47/2020

OBJETO: Supressão de Linha

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.026665/2020-32

PROPOSIÇÃO DG: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. A empresa EXPRESSO MARLY LTDA, CNPJ nº 01.026.921/0001-96, protocolou requerimento nesta Agência, em 18 de março de 2020, sob o nº 50500.026665/2020-32, por meio do qual solicita a supressão da linha CERES (GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA), prefixo 12-0315-00 e suas seções.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.2. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

2.3. Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

Resolução nº 4.770/2015:

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória."

2.4. Por sua vez, o artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

"Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."

2.5. Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a linha CERES (GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA), prefixo 12-0315-00, possui as seções intermediárias abaixo com atendimento por outras linhas operadas pela empresa:

De: PORANGATU (GO) Para: ALVORADA (TO), GURUPI (TO), PARAISO DO TOCANTINS (TO) e RIO DOS BOIS (TO).

De: URUACU (GO) Para: RIO DOS BOIS (TO).

2.6. Com relação aos mercados abaixo, objeto do requerimento de paralisação, conforme registro desta Agência, são atendidos apenas na linha CERES (GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA), prefixo 12-0315-00, porém, já cumpriram o período de 12 (doze) meses de atendimento:

De: CERES (GO), RIALMA (GO) e FATIMA (TO) Para: CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA).

2.7. Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de supressão da linha CERES (GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA), prefixo 12-0315-00, com a paralisação dos mercados listados abaixo:

De: CERES (GO), RIALMA (GO) e FATIMA (TO) Para: CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA).

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, conclui-se por sugerir à Diretoria Colegiada que:

a) Delibere pela alteração da LOP da empresa para supressão da linha CERES (GO) - CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA), prefixo 12-0315-00 com a paralisação dos mercados listados abaixo, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

I - De: CERES (GO), RIALMA (GO) e FATIMA (TO) Para: CONCEICAO DO ARAGUAIA (PA).

Brasília, 05 de maio de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 12/05/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3344024 e o código CRC E10EB888.

Referência: Processo nº 50500.026665/2020-32

SEI nº 3344024

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br